



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



001273

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 051/2022

Da: Procuradora Jurídica

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**Assunto:** Licitação - Pregão Eletrônico nº. 139/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática (...).

### RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que se trata de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática (...), conforme descrito no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$ 217.327,63 (duzentos e dezessete mil, trezentos e vinte e sete mil, sessenta e três reais).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que está correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 047/2022 – Lic. Pregão...), tendo ainda designada data para abertura das propostas e sessão de disputa de preço para o dia 09/11/2022.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 24/10/2022, edição 2721, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 4 (quatro) lotes, conforme especificado no anexo I do Edital, do qual houve disputa e lances, conforme ata e relatório, sendo esta pelo meio eletrônico, nos termos do edital, restando classificadas as empresas que apresentaram proposta de melhor valor, por ocasião da disputa e dos lances, consoante relatório de vencedores do processo.

Posteriormente, foi aguardado o prazo legal para que as referidas empresas que apresentaram as melhores propostas enviassem proposta final, passando para análise da documentação de habilitação das empresas classificadas consoante relatório de vencedores de processo - final, sendo, pelo pregoeiro e comissão de apoio foi julgado em conformidade, consoante as exigências



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



do edital, sendo declarada vencedora e adjudicado o objeto do certame a referida licitante, consoante consta da ata de adjudicação, dos autos.

Restando adjudicado os respectivos itens, objeto do certame em favor das seguintes empresas:

Item 50 e 51	MARCOS S BIUDES EIRELI
Item 15, 16, 40, 45, 46	BELINKI & SOUZA LTDA
Item 39	ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA
Item 1	HMA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA
Item 8, 10, 12, 18, 22, 27, 30, 33, 36, 47, 48, 49, 52, 53	IDD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Item 44	CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI
Item 2 a 7, 11, 13, 14, 17, 19, 21, 24, 24, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 43	CLAUDIA CAROLINE GOMES APOLINARIO 07238739925
Item 54 a 58	EDINEIA DA SILVA EDUARDO - BANCA DO CARTUCHO EIRELI
Item 9, 28	K. LUMERTZ CARDOSO
Item 23	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Item 20, 26, 41 e 42	KGR ATACADISTA LTDA

Denota-se que pela ata firmada, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que pelas empresas declaradas vencedoras, quanto aos respectivos itens, as mesmas cumpriram e/ou atenderam as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, as respectivas propostas vencedoras foram as de melhor e menor preço, atendendo os requisitos e termos do edital.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



001275

## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumpridas as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer. Para apreciação da Autoridade Superior

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 22 de novembro de 2022.

  
KARINA MAIÊR

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899